

RECEBIDO NO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE
EM 04 OUT. 2004
Sandra Helena Silva
Diretora Serv. Distribuição Subst.

(A). DR (A). JUIZ (A) TITULAR DA ____ VARA DO TRABALHO DE SANTA CATARINA.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

EM 04 OUT. 2004

Processo nº 3644/04
Distribuído à 2ª Vara

CARLOS ROBERTO KÖHLER
Diretor Serv. Distribuição

| DESIGNAÇÃO | HORA |
|------------|------|
| 31,05,05 | 8:45 |

ADEMIR VICENTE, brasileiro, casado, operador de estacionamento, portador da CTPS nº 02.501, série 034/PR, PIS 123.30123.29.0, RG nº 3.007.282/SSP/SC, CPF nº 821.653.949-53, residente e domiciliado nesta cidade à rua Adelai-de Serafim da Silva nº 559, bairro Paranaguamirim, CEP 89231-460, por seu procurador infra firmado, nos termos do instrumento de mandato incluso, com escritório profissional sito nesta cidade à rua Abdon Batista nº 298, ala comercial, salas 9 e 10, CEP 89201-010, Caixa Postal nº 411, Fone/Fax (47) 422-0411, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., para propor ação trabalhista, pelo RITO ORDINÁRIO, contra a sua empregadora, ENGECERT SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.292.302/0002-63, estabelecida à rua dos Ilhéus nº 46, Sala 101, bairro Centro, CEP 88010-560, em Florianópolis - SC, expondo e ao final requerendo o seguinte:

EM BRANCO

1. Iniciou aos serviços da Reclamada em 01.01.99, havendo optado pelo regime do FGTS e deveria perceber, de acordo com as anotações constantes da CTPS, salário fixo de R\$ 243,00 (ingresso), R\$ 323,00 em 01.04.99, R\$ 331,07 em 01.07.99, R\$ 335,54 em 01.08.99, R\$ 356,00 em 01.08.00, R\$ 382,00 em 01.06.01, R\$ 420,00 em 01.06.02, R\$ 462,00 em 01.06.03 e a partir de fevereiro/04, R\$ 502,00 por mês.
 - 1.1. Todavia, em que pese os referidos valores salariais também encontrarem-se lançados em folhas de pagamento oficiais, mensalmente subscritas (docs. anexos), à razão de 150 horas normais (código 005) e 30 horas de repouso remunerado (código 007), acrescidos da quebra de caixa (código 237) e em alguns meses de extras com 100% (código 003) e reflexos em DSR (código 238), a Reclamada pagava ao Reclamante, até fevereiro/04, apenas R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês (R\$ 230,00 + R\$ 70,00 a título de "adiantamento") e a partir de março/04, R\$ 350,00 por mês (R\$ 230,00 + R\$ 120,00), conforme atestam os recibos extra-oficiais em apenso, inclusive de outros funcionários, resultando assim em diferenças a serem satisfeitas mês a mês, quanto ao salário fixo, gratificações natalinas e férias com 1/3.
 - 1.2. Via da ilegalidade supramencionada, jamais recebeu os importes devidos sob a rubrica "quebra de caixa" e horas extras 100% com reflexos no DSR.
2. O Reclamante fora contratado para trabalhar em regime de 06 (seis) horas diárias, das 06:00 às 12:00 horas, porém, nos primeiros 06 (seis) meses da contratualidade, aproximadamente, laborava das 05:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, in-

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

PIRANCO

Main body of faint, illegible text, likely the primary content of the document.

Faint text at the bottom of the page, possibly a footer or concluding paragraph.

clusive feriados e, nos finais de semana alternados, sábados ou domingos, das 05:00 às 21:00 horas, sempre sem o intervalo intrajornada mínimo de 01 (uma) hora, previsto no art. 71 "caput" celetário, e, a partir do 8º mês das 13:00 às 21:00 horas, também de segunda a sexta-feira e em feriados e nos finais de semana alternados das 13:00 de sábado às 05:00 horas de domingo ou das 13:00 horas de domingo às 05:00 horas de segunda-feira, igualmente sem o descanso intrajornada, sem que a empregadora pague as extraordinárias prestadas, assim consideradas àquelas praticadas além da 6ª diária normal de segunda-feira a sábado e/ou domingo (limite contratual), bem como as intervalares intrajornadas (art. 71 "caput" da CLT), interjornadas (arts. 66 e 67 celetário) e nos feriados (Lei 605/49), deixando assim de incorpora-las nos repouso semanais remunerados e feriados e, com estes, nos 13ºs salários e férias vencidas com 1/3.

2.1. Ocorre Exa., que a Reclamada, objetivando "esquivar-se" ao pagamento das horas extras, exige dos seus funcionários que registrem nas folhas de ponto apenas jornadas de 06 (seis) horas diárias, inclusive com "folgas", jamais concedidas, segundo demonstram algumas cópias em anexo, motivo pelos quais são desde logo impugnadas, sendo certo que os controles de veículos no pátio, extraídos quando da passagem do serviço, consignam os efetivos turnos de trabalho dos operadores de estacionamento (guardadores), como sendo das 05:00 às 13:00 horas (Autor), das 13:00 às 21:00 horas (Pedrinho) e das 21:00 às 05:00 (Antonio), na prova das inclusas cópias relativas aos meses de competência agosto e setembro/99.

3. Que, a Requerida nunca pagou o adicional noturno devido para o

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, continuing the document's content.

EM BRANCO

Third block of faint, illegible text, appearing to be a list or detailed notes.

Final block of faint, illegible text at the bottom of the page.

trabalho realizado nos finais de semana, após às 22:00 horas, observado a redução e prorrogação noturnas, prevista no art. 73 && 1° e 5° da CLT e, conseqüentemente, também não o fazia refletir nos repouso semanais remunerados e feriados e, com estes, nos 13°s salários e férias com 1/3.

4. Desde o seu ingresso gozou apenas 10 (dez) dias de férias em 02 (dois) anos, sendo um do período aquisitivo 2000/01 e outro de 2002/03, prestando normalmente os serviços nos demais períodos tidos como de "gozo", razão pela qual são devidas em dobro, conforme disposição contida no art. 137 celetário.

5. Assim, requer o deferimento dos seguintes títulos, em parcelas vencidas e vincendas:

a. pgto., mês a mês, das diferenças devidas entre os salários fixos efetivamente percebidos desde o seu ingresso (R\$ 230,00 + 70,00 = R\$ 300,00, até fevereiro/04 e R\$ 230,00 + 120,00 = R\$ 350,00 a partir de março/04) e os consignados na CTPS e nos recibos salariais oficiais (horas normais + horas de repouso remunerado), inclusive no que tange as gratificações natalias e férias com 1/3, conforme razões expendidas nos itens 1 e 1.1;

b. pgto. de todas as horas prestadas além da 6ª diária normal, de segunda-feira a sábado ou domingo (alternados), como extras, com divisor 180 horas/mês, acrescidas de 50% para as diurnas e 80% para as noturnas ($100 \times 1.20\% \times 1.50\% = 1.80\%$), observado ainda, quanto a estas, a redução e prorrogação fi-



... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

EM BRANCO

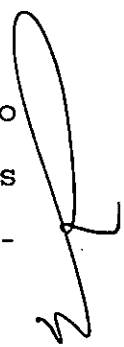
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..

xadas nos §§ 1º e 5º do art. 73 celetário, conforme explicitado nos itens 2 e 2.1;

- c. pgto. das horas trabalhadas em feriados, como extras, acrescidas de 100% para as diurnas e 140% para as noturnas, observado igualmente, quanto a estas, a redução e prorrogação noturnas, conforme declinado nos itens 2 e 2.1;
- d. pgto., como extras, dos intervalos mínimos de 01 (uma) hora, inconcedidos desde a admissão, previstos no art. 71 "caput" da CLT, acrescidos de 50%, 80%, 100% e 140%, para o trabalho realizado nos dias úteis diurnos e noturno e nos feriados diurnos e noturnos, respectivamente, conforme aludido nos itens 2 e 2.1;
- e. pgto., como extras, de todas as horas contraídas pela inobservância dos intervalos mínimos de 11 horas, entre uma jornada diária e outra e de 35 horas, entre uma jornada semanal e outra, fixados nos arts. 66 e 67 celetário, acrescidas dos mesmos adicionais postulados na letra "d", conforme relatado nos itens 2 e 2.1;
- f. pgto. do adicional noturno de 20%, observado a redução e prorrogação citadas no art. 73 §§ 1º e 5º do Estatuto Consolidado, conforme noticiado no item 3;
- g. pgto. dos reflexos das horas extras e do adicional noturno vindicados nas letras "b", "c", "d", "e" e "f", nos repouso semanais remunerados e feriados e, com estes, nos 13ºs salá-



EM BRANCO

rios e férias com 1/3, conforme exposto nos itens 2 e 3;

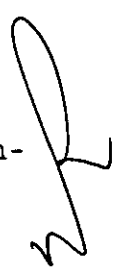
h. pgto. dos valores devidos a títulos de quebra de caixa, constantes dos recibos oficiais, jamais percebidos, conforme narrado nos itens 1, 1.1 e 1.2;

i. pgto. das férias vencidas dos períodos 1999/00, 2000/01, 2001/02, 2002/03, em dobro, acrescidas de 1/3, deduzidos 20 (vinte) dias gozados relativamente aos períodos aquisitivos 2000/01 e 2002/03, à razão de 10 (dez) dias cada, conforme descrito no item 4;

j. recolhimento da taxa fundiária sobre as verbas vindicadas, de cunho remuneratório e/ou pagamento, de forma direta, dos valores correspondentes, majorada da multa de 40%, estas, em caso de rompimento contratual imotivado no curso da demanda, conforme exposição contida no item 1;

k. concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma prevista na Lei n° 1060/50, arts. 5°, inciso LXXIV da CF/88 e 789 & 9° da CLT e, o conseqüente pagamento dos honorários advocatícios à razão de 15% sobre o montante da condenação, devidos por força dos dispositivos legais supra-mencionados, uma vez que não possui condições financeiras para paga-los, bem como as demais despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da família (art. 4° da Lei 7510/86).

6. Para prova do alegado, requer o depoimento pessoal do represen-



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text in the middle of the page.

Third block of faint, illegible text, partially obscured by the stamp.

EM BRANCO

Fourth block of faint, illegible text below the stamp.

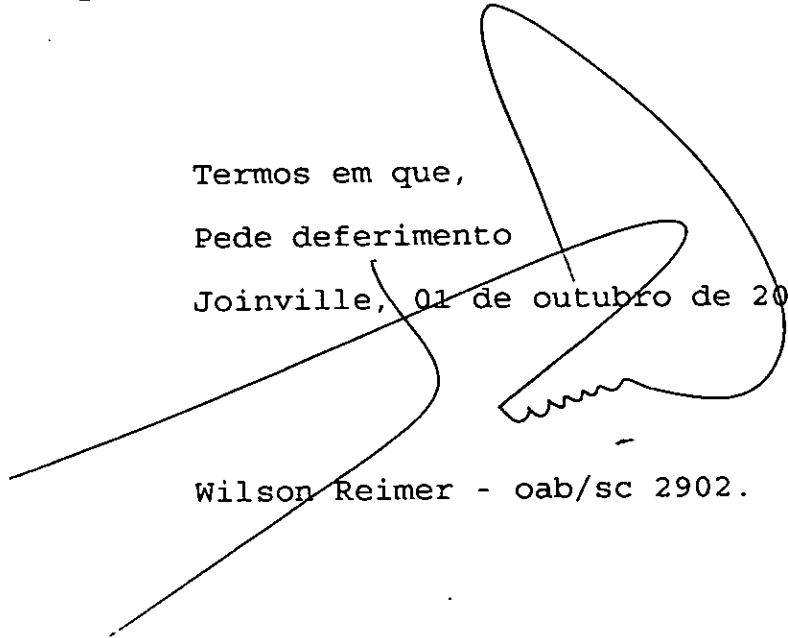
Fifth block of faint, illegible text at the bottom of the page.

tante legal da Reclamada, pena de confesso; ouvida de testemunhas; apresentação e juntada, pela Requerida, sob as penas do art. 359 da Lei Adjetiva Civil, dos recibos de pagamento dos salários (oficiais e extra-oficiais), 13ºs salários, férias com 1/3 e da ficha de registro de empregado do Autor; perícia contábil e demais provas admitidas em direito.

- 7. Isto posto, requer a notificação da Reclamada, para sob as penas de revelia e confissão, responder aos termos da presente e a final ser condenada nos pedidos, acrescidos de juros, correção monetária e demais cominações de estilo.

- 8. Dá-se à presente demanda, somente para efeitos de alçada o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Termos em que,
Pede deferimento
Joinville, 01 de outubro de 2004



Wilson Reimer - oab/sc 2902.

EM BRANCO

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Nº : AT 03644-2004-016-12-00-1

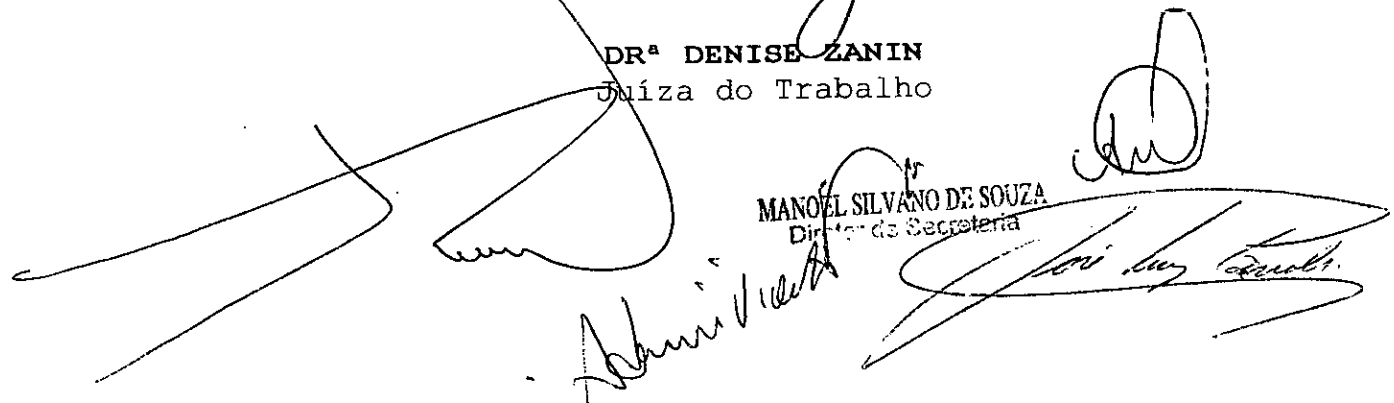
Aos vinte e um dias do mês de junho do ano dois mil e cinco, às 11:38 horas, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Joinville, sob a presidência da Exmª Juíza do Trabalho, Drª DENISE ZANIN, foram apregoadas as partes: **ADEMIR VICENTE**, reclamante e **ENGECERT SERVIÇOS LTDA**, reclamada.

PRESENÇA DAS PARTES: Presente o reclamante acompanhado do Dr. Wilson Reimer. Presente a reclamada por seu sócio, Sr. José Luiz Picolli, acompanhado da Drª Aline Mattos dos Reis, já credenciados.

CONCILIAÇÃO: As partes retificam a petição de fls.315/317, dizendo que os pagamentos serão feitos em Secretaria, sempre às 15:00 horas, nas datas indicadas no item "01", com exceção da parcela de agosto, que será paga em 22/08/2005. A reclamada paga a primeira parcela neste ato, no valor de R\$2.000,00, mediante o cheque nº 850078, Banco do Brasil S/A, agência nº 1808 (Florianópolis-SC). As partes confirmam que com o acordo o reclamante dá quitação de todas as verbas pleiteadas nesta demanda, até a data de hoje. O reclamante confirma ter conhecimento dos termos e conseqüências do acordo de fls.315/317. O juízo homologa o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo de responsabilidade das partes a declaração prestada quanto à natureza das verbas. Custas de R\$180,00, "pro rata", dispensada a parte do reclamante. A reclamada deverá efetuar o pagamento de sua parte nas custas até a data de vencimento da segunda parcela sob pena de atualização monetária do valor. A reclamada efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária (quota do empregado/quota do empregador) incidente sobre a parte remuneratória de cada parcela, observado o mês de competência de cada pagamento, devendo comprová-lo nos autos no prazo de 05 dias após cada recolhimento legal, em guia GPS original ou cópia autenticada. Intime-se o INSS em cumprimento ao disposto no artigo 832, parágrafo 4º, da CLT. Descumprido, execute-se na forma da lei, incluindo-se as contribuições previdenciárias cujo recolhimento não tenha sido comprovado. Não havendo pendências, arquivem-se. O reclamante confirma o endereço indicado na inicial. Cientes os presentes. Nada mais. Encerrada às 11:50h. /jan.

DRª DENISE ZANIN
Juíza do Trabalho

MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor da Secretaria



EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo n. 03644-2004-016-12-00-1

C E R T I D ã O

Certifico que em 11-07-2005, segunda-feira, decorreu o prazo de cinco dias, contados do vencimento da obrigação tributária, sem que a reclamada comprovasse nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a primeira parcela do acordo.

Certifico, finalmente, que em 21-07-2005, quinta-feira, decorreu o prazo sem que a reclamada comprovasse nos autos o pagamento da segunda parcela do acordo, bem como comprovasse o recolhimento de parte nas custas processuais.

Dou fé.

Com a certidão supra, por ora, passo a intimar o INSS conforme ordenado à fl.318.

Joinville, 27.07.2005


MANCEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria



EM BRANCO



399
12

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
SANTA CATARINA.

RECEBIDO NO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

Em 01 AGO. 2005

CATIA TECEL
FUNÇÃO JUDICIÁRIO

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

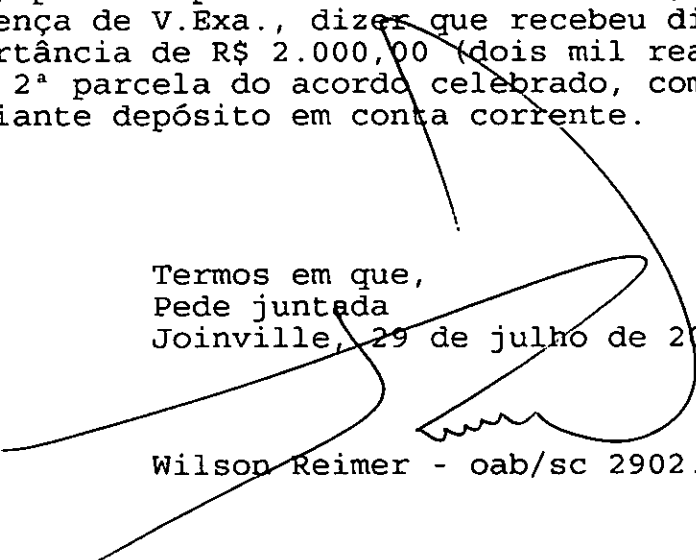
Em 01 AGO. 2005

Protocolo Geral à 2ª VARA.
Nº 24056

Proc. 3644/04-016

ADEMIR VICENTE, devidamente qualifi-
cado nos autos da ação trabalhista
movida contra a sua ex-empregadora,
ENGENHARIA DE SERVIÇOS LTDA, por seu procurador infra firmado, vem mui
respeitosamente à presença de V.Exa., dizer que recebeu diretamen-
te da Reclamada a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), re-
lativa ao pagamento da 2ª parcela do acordo celebrado, com venci-
mento em 21.07.05, mediante depósito em conta corrente.

Termos em que,
Pede juntada
Joinville, 29 de julho de 2005


Wilson Reimer - oab/sc 2902.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo n. 03644-2004-016-12-00-1

C E R T I D ã O

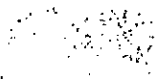
Certifico que em 08-08-2005, segunda-feira, decorreu o prazo de oito dias, conforme intimação de fl.321, sem que o INSS se manifestasse quanto à homologação do acordo, bem como decorreu o prazo de cinco dias, observado o vencimento da obrigação tributária, sem que a reclamada comprovasse nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a segunda parcela do acordo.

Certifico, finalmente, que, por ora, passo a aguardar o integral cumprimento da avença.

Dou fé.

Joinville, 12-08-2005.


MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria



SECRETARIA
DE JUSTIÇA

CONTADA

Nesta data faço juntada do documento protocolado sob

o nº 27042/05

Em, 24/08/05

FLAVIO THEODORO DALNER
Analista Judiciária

324
0

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
- SANTA CATARINA.

RECEBIDO NO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

Em 24 AGO. 2005

SE
CANTIA E
TECNICO JUDICIARIO

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

24 AGO. 2005

Protocola Geral à 2ª VARA.
Nº 27.042

Proc. 3644/04-016

ADEMIR VICENTE, devidamente qualificado nos autos da ação trabalhista movida contra a sua ex-empregadora, ENGECERT SERVIÇOS LTDA, por seu procurador infra firmado, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., dizer que recebeu a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), diretamente da Reclamada, referente ao pagamento da parcela do acordo celebrado, com vencimento para 22.08.05.

Termos em que,
Pede deferimento
Joinville, 24 de agosto de 2005

Wilson Reimer - oab/sc 2902.

1
2
3
4

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo n. 03644-2004-016-12-00-1

C E R T I D ã O

Certifico que no dia 07-09-2005, quarta-feira, não houve expediente nesta Unidade Judiciária em razão do Feriado Nacional (Independência do Brasil), nos termos do art. 181 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Certifico, ainda, que em 09-09-2005, sexta-feira, decorreu o prazo de cinco dias, contados do vencimento da obrigação tributária, sem que a reclamada comprovasse nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a terceira parcela do acordo.

Certifico, finalmente, que em 21-09-2005, quarta-feira, decorreu o prazo sem que a reclamada comprovasse nos autos o pagamento da quarta parcela do acordo.

Dou fé.

Com a certidão supra faço os presentes autos CONCLUSOS.

Joinville, 29-09-2005


MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Intime-se o reclamante para que se manifeste quanto ao recebimento da quarta parcela do acordo vencida em 21-09-2005, no prazo de 05 dias. No silêncio, presumir-se-á que a parcela foi devidamente quitada.

Em

30/09/05

ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE JUSTIÇA

EM BRANCO

327
5

RECEBIDO NO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE
EM 30 SET. 2005
Sandra Helena Silva
Diretora Serv. Distribuição Subst.

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
- SANTA CATARINA.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

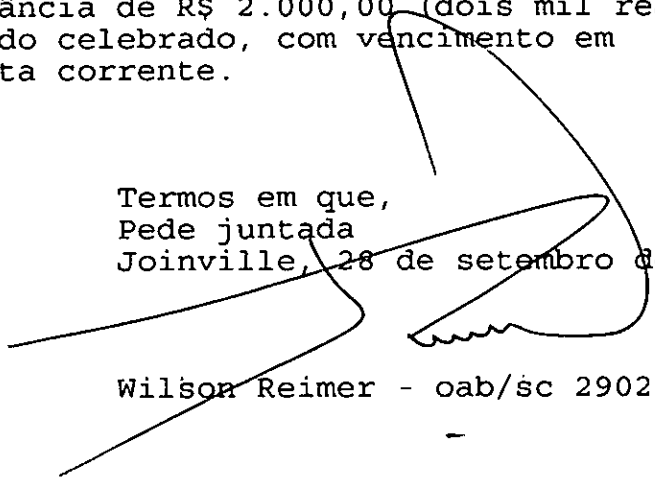
Em 30 SET. 2005

Protocolo Geral à 2ª VARA.
Nº 3/800

Proc. 3644/04

ADEMIR VICENTE, devidamente qualifi-
cado nos autos da ação trabalhista
movida contra a sua ex-empregadora,
ENGENCERT SERVIÇOS LTDA, por seu procurador infra firmado, vem mui
respeitosamente à presença de V.Exa., dizer que recebeu diretamen-
te da Reclamada a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), re-
lativa a parcela do acordo celebrado, com vencimento em 21.09.05,
mediante depósito em conta corrente.

Termos em que,
Pede juntada
Joinville, 28 de setembro de 2005



Wilson Reimer - oab/sc 2902.

JUNTADA

Nesta data faço juntada do
documento protocolado sob

o nº 3434101

Em, 25/10/01

FLAVIO THEODORO BAUNER
Analista Judiciário

RECEBIDO NO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE
EM 24 OUT. 2005
EXMA. SRA. SANDRA HELENA SILVA
Diretora Serv. Distribuição Subst.

328

DRA. JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

Em 24 OUT. 2005

Protocolo Geral nº 39.541-29 VARA.

Proc. 3644/04-016

ADEMIR VICENTE, devidamente qualificado nos autos da ação trabalhista movida contra a sua ex-empregadora, ENGENCERT SERVIÇOS LTDA, por seu procurador infra firmado, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., dizer que recebeu diretamente da Reclamada a importância de de R\$ 1.000,00 (um mil reais), relativa ao pagamento da última parcela do acordo celebrado, com vencimento em 21.10.05, mediante depósito bancário em conta corrente.

Termos em que,
Pede juntada
Joinville, 24 de outubro de 2005

Wilson Reimer - oab/sc 2902.

...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...

EM BRANCO

...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...

...
...
...
...
...

...
...
...
...
...


...
...
...
...
...

...
...
...
...

...
...

...
...
...

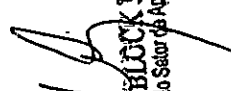
| Justiça do Trabalho da 12ª Região | | | | | | | | | |
|---|----------------|----------------------------------|--------------------|----------------------|-------------------|-------------------|--------------------|---------------|--|
| Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis | | | | | | | | | |
| Origem | | 2ª Vara do Trabalho de Joinville | | | | | | | |
| Exequente | | INSS | | | | | | | |
| Executado | | ENGECERT SERVIÇOS LTDA | | | | | | | |
| Período >>> | | 01/1981 | | 12/2004 | | INSS? (s/n) | | S | |
| Mês de Competência | Moeda Nacional | Remuneração Paga | Previdência Retida | Remuneração Deferida | Remuneração Total | Previdência Total | Previdência Devida | Valor Líquido | |
| 06/2005 | R\$ | | - | 1.111,11 | 1.111,11 | 100,00 | 100,00 | 1.011,11 | |
| 07/2005 | R\$ | | - | 1.111,11 | 1.111,11 | 100,00 | 100,00 | 1.011,11 | |
| 08/2005 | R\$ | | - | 1.111,11 | 1.111,11 | 100,00 | 100,00 | 1.011,11 | |
| 09/2005 | R\$ | | - | 1.111,11 | 1.111,11 | 100,00 | 100,00 | 1.011,11 | |
| 10/2005 | R\$ | | - | 555,55 | 555,55 | 42,50 | 42,50 | 513,05 | |


WALTER BLOCK JUNIOR
 Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

335
us

EM BRANCO

| Justiça do Trabalho da 12ª Região | | | | | | | | | | | | |
|---|--------------------|----------------|-------------------|----------------------|---------|---------|-----------------|--------------|--------------|-------------------------------|--------|--|
| Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis | | | | | | | | | | | | |
| 2ª Vara do Trabalho de Joinville | | | | | | | | | | | | |
| INSS | | | | | | | | | | | | |
| ENGECERT SERVIÇOS LTDA | | | | | | | | | | | | |
| Executado | Mês de Competência | Moeda Nacional | Inss do Empregado | Fator de Atualização | % Juros | % Multa | Inss Atualizado | Juros | Multa | Previdência Social a Recolher | | |
| | 06/2005 | R\$ | 100,00 | | 6,57 | 20,00 | 100,00 | 6,57 | 20,00 | | 126,57 | |
| | 07/2005 | R\$ | 100,00 | | 4,91 | 20,00 | 100,00 | 4,91 | 20,00 | | 124,91 | |
| | 08/2005 | R\$ | 100,00 | | 3,41 | 20,00 | 100,00 | 3,41 | 20,00 | | 123,41 | |
| | 09/2005 | R\$ | 100,00 | | 2,00 | 14,00 | 100,00 | 2,00 | 14,00 | | 116,00 | |
| | 10/2005 | R\$ | 42,50 | | 1,00 | 8,00 | 42,50 | 0,43 | 3,40 | | 46,33 | |
| Totais | | | | | | | | 17,32 | 77,40 | 537,22 | | |


WALTER BLACK JUNIOR
 Assessor-Chefe do Setor de Apoio & Escritório

332
G

EM BRANCO

333
9

| | | | | | | |
|---|-----------------------------------|------------|-----|---|------------------------|------------------|
| Origem | 2ª Vara do Trabalho de Joinville | | | Data da Autuação | 04/10/2004 | |
| Processo (s) | 3644-2004-016-12-00-1 | | | DebTrab - Última Atualização | 30/11/2005 | |
| Exeqüente (s) | INSS E FAZENDA NACIONAL | | | FGTS - Última Atualização | 30/11/2005 | |
| Executado (s) | ENGECERT SERVIÇOS LTDA | | | Data Final da Atualização | 30/11/2005 | |
| ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA | | | | Juros Percentuais | Valor Na Data Anterior | Valor Atualizado |
| Nomenclatura da Parcela | Data Inicial | Data Termo | | | | |
| Débitos Trabalhistas | 30/11/2005 | 30/11/2005 | | | | - |
| FGTS Pelo Edital | 30/11/2005 | 30/11/2005 | | | | - |
| Juros Na Data Inicial | 30/07/2002 | 30/07/2002 | | | | - |
| Juros a Partir da Data Inicial | 30/07/2002 | 30/11/2005 | | | - | - |
| Juro 1% AMNC - Lei 8177/91 | 04/10/2004 | 30/11/2005 | sim | 14,0667% | - | - |
| Juro 1% AMCM - DL 2322/87 | 03/03/1991 | 03/03/1991 | | | - | - |
| Juro 6% AANC - Art. 1062 C. C. | 26/02/1987 | 26/02/1987 | | | - | - |
| Previdência Social Retida | 30/11/2005 | 30/11/2005 | | | | - |
| Imposto de Renda Retido | 30/11/2005 | 30/11/2005 | | | | - |
| Cláusula Penal - % | | | | | | - |
| Multa - Valor Fixado | 30/11/2005 | 30/11/2005 | | | | - |
| CRÉDITO LÍQUIDO DO EXEQÜENTE | | | | | | |
| Previdência Social Retida | Valor a Recolher e/ou a Comprovar | | | | | - |
| Imposto de Renda Retido | Valor a Recolher e/ou a Comprovar | | | | | - |
| Previdência Social Empregado | 30/11/2005 | 30/11/2005 | | | 442,50 | 442,50 |
| Previdência Social Patronal | 30/11/2005 | 30/11/2005 | | | | - |
| Honorários Assistenciais - % | | | | | | - |
| Honorários Assistenciais - Fixos | 30/11/2005 | 30/11/2005 | | | | - |
| Contri. Prev. Terceiros. | 30/11/2005 | 30/11/2005 | | | | - |
| Juros da contrib. previdenciária | 30/11/2005 | 30/11/2005 | | | 17,32 | 17,32 |
| Multa da contrib. previdenciária | 30/11/2005 | 30/11/2005 | | | 77,40 | 77,40 |
| Honorários contábeis | 30/11/2005 | 30/11/2005 | | | | - |
| Créditos de Terceiros 5 | 30/11/2005 | 30/11/2005 | | | | - |
| Créditos de Terceiros 6 | 30/11/2005 | 30/11/2005 | | | | - |
| Créditos de Terceiros 7 | 30/11/2005 | 30/11/2005 | | | | - |
| CRÉDITO LÍQUIDO DE TERCEIROS | | | | | | 537,22 |
| Custas Devidas - % | | | | | | - |
| Custas Arbitradas | 21/07/2005 | 30/11/2005 | | | 90,00 | 90,98 |
| Custas Recolhidas | 01/09/2000 | 30/11/2005 | | | | - |
| CRÉDITO LÍQUIDO DA FAZENDA NACIONAL | | | | | | 90,98 |
| TOTAL GERAL DA CONTA | | | | | | 628,20 |
| Observações | | | | | | |
| A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário. | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| Joinville | 08 de novembro de 2005 | | | Walter Block Junior | | |
| | | | | Assistente - Chefe do Setor de Apoio à Execução | | |

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

334
A

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo n. 03644-2004-016-12-00-1

C E R T I D ã O

Certifico que no dia 08-11-2005, terça-feira, decorreu o prazo de cinco dias, contados do vencimento da obrigação tributária, sem que a executada comprovasse nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida.

Certifico, ainda, que no dia 14-11-2005, segunda-feira, não houve expediente nesta Unidade Judiciária nos termos do art. 3º da PORTARIA Nº GP 0624, de 24-11-2004, que antecipou em todos os serviços administrativos e jurisdicionais do TRT da 12ª Região, o gozo do feriado regimental do dia 08 de dezembro, Dia Internacional da Justiça, para este dia. Igualmente, no dia 15-11-2005, terça-feira, também não houve expediente, tendo em vista o Feriado Nacional comemorativo ao Dia da Proclamação da República, nos termos do art. 181 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Certifico, finalmente, que passo a dar cumprimento à determinação contida na ata de fl.318 quanto à execução do débito previdenciário.

Dou fé.

Joinville, 21-11-2005.


ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria Substituta

JUNTADA

Nesta data faço juntada do documento protocolado sob

o nº 37981105

Em. 27/11/05

FLAVIO THEODORO DAUNER
Analista Judiciária

335
D

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE JOINVILLE – SANTA CATARINA.**

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

Em 28 NOV. 2005

Protocolo Geral à 2ª VARA.
Nº 37.982

A comprovação do recolhimento previdenciário deve se dar em documento original ou em cópia devidamente autenticada. Assim, intime-se a reclamada para a regularização devida no prazo de 10 dias: Cumprida a determinação e nada mais havendo, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos: Em

01/12/05

ENGECERT SERVIÇOS LTDA,

devidamente qualificada nos autos da ação trabalhista número 03644-2004-016-12-00-1, que lhe propõe ADEMIR VICENTE, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar cópia de comprovante do recolhimento dos valores devidos à Previdência Social. Requer o arquivamento do feito.

ALFREDO REUS BASTOS NETO
Juiz do Trabalho

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Florianópolis, 22 de novembro de 2005.

IVO BORCHARDT
OAB/SC 12015

Janaina Batista Fonseca
JANAINA BATISTA FONSECA
OAB/SC 15754

EM FRANCO

336
0


CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 2375 - PAB TRT 12 REGIAO
 DATA: 21/11/2005 HORA: 13:53:3E
 TERMINAL: 1006 NSU: 001503 AUT.: 039

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 INSS (GPS)

CODIGO DE PAGAMENTO : 2909
 COMPETENCIA : 11/2005
 IDENTIFICACAO : 81292302000263

VALOR DO INSS : 628,20
 VALOR TOTAL : 628,20

1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE

| | | | |
|--|--|--------------------------------|----------------|
|  MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS | | 03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2909 |
| | | 04 - COMPETÊNCIA | 11/2005 |
| 01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO ENGEERT SERVICOS LTDA AT 3644/04 - 2ª VARA TRAB JOINVILLE/SC (48)33240400 | | 05 - IDENTIFICADOR | 81292302000263 |
| | | 06 - VALOR DO INSS | 628,20 |
| 02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS) | | 07 - | |
| ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado. | | 08 - | |
| | | 09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES | |
| | | 10 - ATM / MULTA E JUROS | |
| | | 11 - TOTAL | 628,20 |
| 12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA | | | |
| Instruções para preenchimento no verso SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFNO, 364 - CATANDIIVA - SP - CNPJ 47.064.738/0001-86 | | | |

EM 20100

Poder Judiciário Federal
 Justiça do Trabalho da 12ª Região
 Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

| Origem | 2ª Vara do Trabalho de Joinville | | Data da Autuação | |
|---|----------------------------------|---------------|------------------------------|------------------|
| Processo (s) | 3644-2004-016-12-00-1 | | DebTrab - Última Atualização | 04/10/04 |
| Exequente | INSS E FAZENDA NACIONAL | | FGTS - Última Atualização | 30/11/05 |
| Executado | ENGECEERT SERVIÇOS LTDA | | Data Final da Atualização | 30/11/05 |
| ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA | | | | |
| Nome da Nomenclatura da Paróquia | Data Inicial | Data Terceira | Valor Na Data Anterior | Valor Atualizado |
| Débitos Trabalhistas | 30/11/05 | 30/11/05 | | |
| FGTS Pelo Edital | 30/11/05 | 30/11/05 | | |
| Juros Na Data Inicial | 30/07/02 | 30/07/02 | | |
| Juros a Partir da Data Inicial | 30/07/02 | 30/11/05 | | |
| Juro 1% AMNC - Lei 8177/91 | 04/10/04 | 30/11/05 | 14,0667% | |
| Juro 1% AMCM - DL 2322/87 | 03/03/1991 | 03/03/1991 | | |
| Juro 6% AANC - Art. 1062 C. C. | 26/02/1987 | 26/02/1987 | | |
| Previdência Social Retida | 30/11/05 | 30/11/05 | | |
| Imposto de Renda Retido | 30/11/05 | 30/11/05 | | |
| Cláusula Penal - % | | | | |
| Multa - Valor Fixado | 30/11/05 | 30/11/05 | | |
| CREDITO LIQUIDO DO EMPREGADO | | | | |
| Previdência Social Retida | | | | |
| Valor a Recolher e/ou a Comprovar | | | | |
| Imposto de Renda Retido | | | | |
| Valor a Recolher e/ou a Comprovar | | | | |
| Previdência Social Empregado | 30/11/05 | 30/11/05 | 442,50 | 442,50 |
| Previdência Social Patronal | 30/11/05 | 30/11/05 | | |
| Honorários Assistenciais - % | | | | |
| Honorários Assistenciais - Fixos | 30/11/05 | 30/11/05 | | |
| Contri. Prev. Terceiros. | 30/11/05 | 30/11/05 | | |
| Juros da contrib. previdenciária | 30/11/05 | 30/11/05 | 17,32 | 17,32 |
| Multa da contrib. previdenciária | 30/11/05 | 30/11/05 | 77,40 | 77,40 |
| Honorários contábeis | 30/11/05 | 30/11/05 | | |
| Créditos de Terceiros 5 | 30/11/05 | 30/11/05 | | |
| Créditos de Terceiros 6 | 30/11/05 | 30/11/05 | | |
| Créditos de Terceiros 7 | 30/11/05 | 30/11/05 | | |

© 2000 W. W. Norton & Co.

| | | | | |
|---|----------|----------|-------|---------------|
| Credito Líquido de Récursos | | | | 537,22 |
| Custas Devidas - % | | | | - |
| Custas Arbitradas | 21/07/05 | 30/11/05 | 90,00 | 90,98 |
| Custas Recolhidas | 01/09/00 | 30/11/05 | | - |
| Credito Líquido da Fazenda Nacional | | | | 90,98 |
| TOTAL GERAL DA CONTA | | | | 628,20 |
| Observações | | | | |
| A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário. | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Joinville 08 de novembro de 2005 | | | | |
| Versão produzida para a Internet a utilização do público em geral, sendo sua responsabilidade pelo uso e pelos dados acima lançados. Florianópolis, 05/11/2002 - 13h00 - Antonio Ramos - Assistentes-Chefe do Setor de Perícias Contábeis - FISCALIA DE CONTÁBEIS | | | | |

COMPTON

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE JOINVILLE – SANTA CATARINA.**

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

Em 09 DEZ. 2005

Protocolo Geral à 2ª VARA.
Nº 39693

ENGENHARIA DE SERVIÇOS LTDA,
devidamente qualificada nos autos da ação trabalhista número **03644-2004-016-12-00-1**, que lhe propõe **ADEMIR VICENTE**, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar o comprovante em original do recolhimento dos valores devidos à Previdência Social. Requer o arquivamento do feito.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Florianópolis, 07 de dezembro de 2005.

IVO BORCHARDT
OAB/SC 12015

Janaina Batista Fonseca
JANAINA BATISTA FONSECA
OAB/SC 15754



EMERANCO

Ivo Borchardt
 Janaina Batista
 Ana Cláudia N. Rjeke

Advogados

3644/04
 02

1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE

| | | |
|---|--------------------------------|----------------|
|  MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS | 03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2909 |
| | 04 - COMPETÊNCIA | 11/2005 |
| 01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO ENGEERT SERVICOS LTDA AT 3644/04 - 2ª VARA TRAB JOINVILLE/SC (48) 33240400 | 05 - IDENTIFICADOR | 81292302000263 |
| | 06 - VALOR DO INSS | 628,20 |
| 02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS) | 07 - | |
| | 08 - | |
| ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado. | 09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES | |
| | 10 - ATM / MULTA E JUROS | |
| | 11 - TOTAL | 628,20 |
| 12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA | | |
|  | | |
| SÃO DOMINGOS S/A - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTEFNO, 364 - CATANDUVA - SP - CNPJ 47.064.738/0001-86 | | |

Instruções para preenchimento no verso

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 2375 - PAB CRT 12 REGIAO

DATA: 21/11/2005

HORA: 13:53:3E

TERMINAL: 1006

NSU: 001503

AUT.: 039

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
 INSS (GPS)

CODIGO DE PAGAMENTO : 2909

COMPETENCIA : 11/2005

IDENTIFICACAO : 81292302000263

VALOR DO INSS : 628,20

VALOR TOTAL : 628,20

Rua dos Ilhéus n. 46 sala 101 - Centro - Florianópolis - SC
 Fone: (048) 3240400 - Fax: (048) 2236711
 E-mail: ivoborchardt@hotmail.com - home-page: www.Bbradvocacia.floripa.com.br

EM BRANCO

2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC.
Proc. nº 03644-2004-016-12-00-1

C E R T I D ã O / C O N C L U S ã O

CERTIFICO para os devidos fins, que no período de 20-12-2005 à 06-01-2006, não houve expediente nesta Unidade Judiciária, diante do RECESSO FORENSE, nos termos do art. 180 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

CERTIFICO, mais, que somente nesta data foi possível dar prosseguimento ao processo em razão do volume de trabalho nesta Secretaria.

CERTIFICO, mais, que revendo os autos, constatei que a reclamada comprovou o recolhimento das custas processuais juntamente com o recolhimento previdenciário, na guia GPS (fl. 341), sendo que as custas processuais deveriam ter sido recolhidas em guia DARF sob o código 8019.

Dou fé.

Com a certidão supra, faço os autos conclusos ao(a) Exmº (ª). Sr(ª). Juiz(a) do Trabalho Joinville, 24 de janeiro de 2006.

MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Intime-se a reclamada para que regularize o recolhimento relativo as custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Em

25/01/06



ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho

EM BRANCO

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE JOINVILLE – SANTA CATARINA.**

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

Em 16 FEV. 2006

Protocolo Geral à 2ª VARA.
Nº 5518

Intime-se o INSS para conhecimento do recolhimento realizado a maior: Após, intime-se o reclamado para requerer a devolução do valor diretamente no órgão previdenciário. Em

20/02/06

ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho

ENGENHARIA DE SERVIÇOS LTDA,
devidamente qualificado nos autos da ação trabalhista número **03644-2004-016-12-00-1**, que lhe propõe **ADEMIR VICENTE**, vem à presença de Vossa Excelência, informar e requerer como segue.

01. Informa que, em 21 de novembro de 2006, o reclamado quitou de forma integral os valores devidos a título de INSS e custas processuais, porém, por um equívoco, o mesmo recolheu os valores em sua totalidade através de Guia da Previdência Social.

Assim, restou depositado equivocadamente as custas processuais em favor da Previdência Social, conforme comprovante de depósito incluso aos presentes autos.

02. Diante dos fatos informados, requer nesta oportunidade, a notificação da Previdência Social para que restitua ao reclamante do valor depositado de forma equivocada, no montante de R\$ 90,98 (noventa reais e noventa e oito centavos), conforme documentos inclusos.

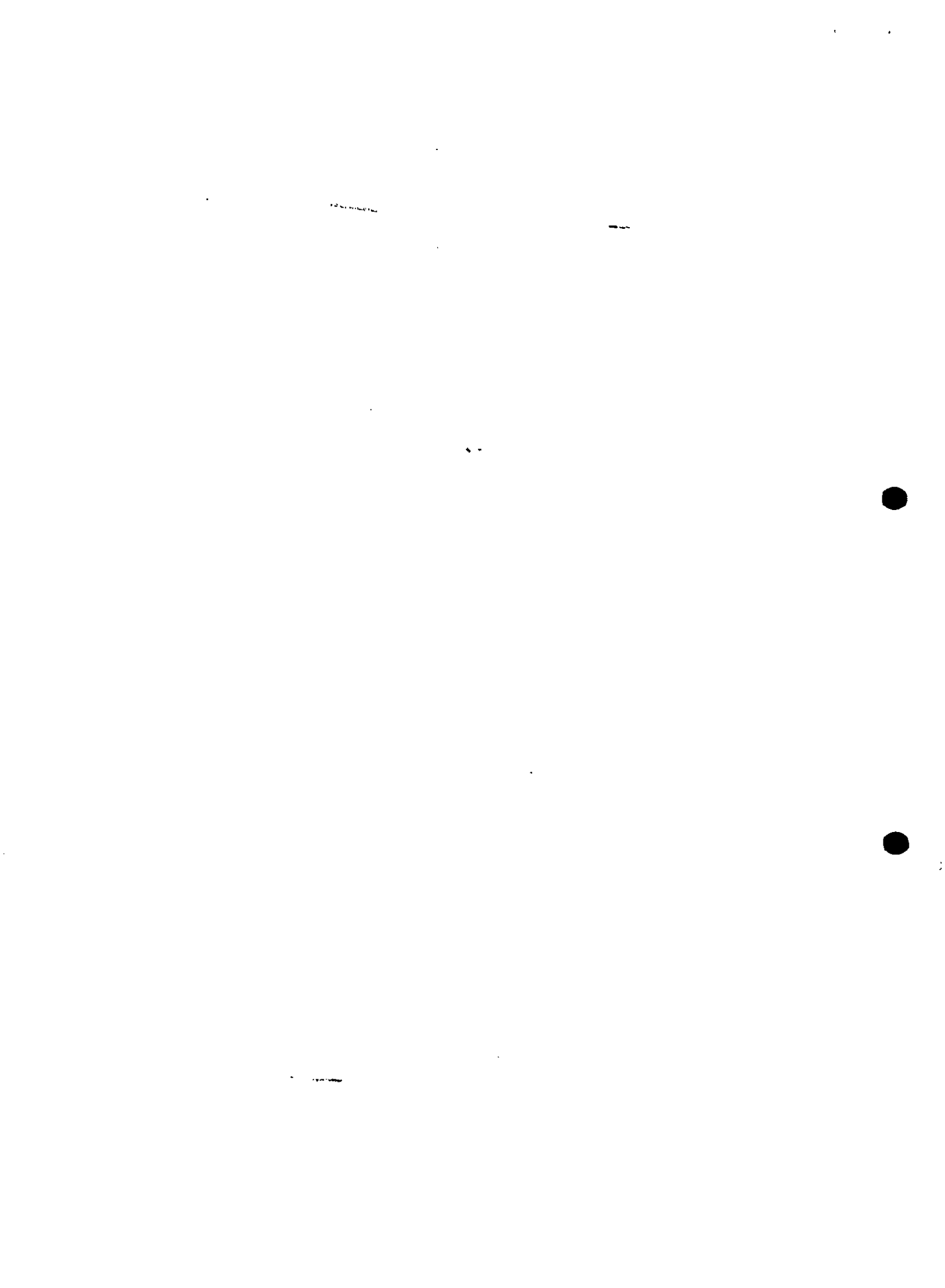
03. Requer ainda a juntada de comprovante de pagamento de custas processuais, recolhidas de forma regular, através de guia própria – DARF.

Nestes Termos
Pede Deferimento.


Florianópolis, 13 de fevereiro de 2006.

IVO BORCHARDT
OAB/SC 12015


JANAINA BATISTA FONSECA
OAB/SC 15754



345
89

| | | |
|---|--|---|
|  <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p> | | <p>02 PERÍODO DE ABRURAÇÃO</p> |
| <p>01 NOME / TELEFONE</p> <p>ENECERT SERVIÇOS LTDA - AT364/104</p> <p>22 VARRA TRABALHO - JOINVILLE/SC</p> <p>(48) 33240400</p> <p>Veja no verso instruções para preenchimento</p> | | <p>03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ</p> <p>81.292.302/0001-82</p> |
| | | <p>04 CÓDIGO DA RECEITA</p> <p>8019</p> |
| | | <p>05 NÚMERO DE REFERÊNCIA</p> |
| | | <p>06 DATA DE VENCIMENTO</p> |
| | | <p>07 VALOR DO PRINCIPAL</p> <p>90,98</p> |
| | | <p>08 VALOR DA MULTA</p> |
| | | <p>09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69</p> |
| | | <p>10 VALOR TOTAL</p> <p>90,98</p> |
| <p>ATENÇÃO</p> <p>É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de período subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.</p> <p>SÃO DOMINGOS S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA - AV. MIGUEL ESTERHO, 354 - CATANDUVA - SP - C.G.C. 47.047.740/001-06</p> | | <p>11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)</p> <p>90,98RD1006</p> <p>CFR23750802206059735001296</p> |

Aprovado pela IN/R nº 81/96

EMERSON

Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho da 12ª Região
Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis

| Origem | 2ª Vara do Trabalho de Joinville | | Data da Autuação | 04/10/04 |
|--|-----------------------------------|------------|------------------------------|------------------|
| Processo (s) | 3644-2004-016-12-00-1 | | DebTrab - Última Atualização | 30/11/05 |
| Exequente (s) | INSS E FAZENDA NACIONAL | | FGTS - Última Atualização | 30/11/05 |
| Executado (s) | ENGECEERT SERVIÇOS LTDA | | Data Final da Atualização | 30/11/05 |
| ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA | | | | |
| Nomenclatura da Parcela | Data Inicial | Data Termo | Juros Percentuais | Valor Anualizado |
| Débitos Trabalhistas | 30/11/05 | 30/11/05 | | - |
| FGTS Pelo Edital | 30/11/05 | 30/11/05 | | - |
| Juros Na Data Inicial | 30/07/02 | 30/07/02 | | - |
| Juros a Partir da Data Inicial | 30/07/02 | 30/11/05 | | - |
| Juro 1% AMNC - Lei 8177/91 | 04/10/04 | 30/11/05 | sim | - |
| Juro 1% AMCM - DL 2322/87 | 03/03/1991 | 03/03/1991 | 14,0667% | - |
| Juro 6% AANC - Art. 1062 C. C. | 26/02/1987 | 26/02/1987 | | - |
| Previdência Social Retida | 30/11/05 | 30/11/05 | | - |
| Imposto de Renda Retido | 30/11/05 | 30/11/05 | | - |
| Cláusula Penal - % | | | | - |
| Multa - Valor Fixado | 30/11/05 | 30/11/05 | | - |
| CREDITO LIQUIDO DO EXEQUENTE | | | | |
| Previdência Social Retida | Valor a Recolher e/ou a Comprovar | | | - |
| Imposto de Renda Retido | Valor a Recolher e/ou a Comprovar | | | - |
| Previdência Social Empregado | 30/11/05 | 30/11/05 | 442,50 | 442,50 |
| Previdência Social Patronal | 30/11/05 | 30/11/05 | | - |
| Honorários Assistenciais - % | | | | - |
| Honorários Assistenciais - Fixos | 30/11/05 | 30/11/05 | | - |
| Contri. Prev. Terceiros. | 30/11/05 | 30/11/05 | | - |
| Juros da contrib. previdenciária | 30/11/05 | 30/11/05 | 17,32 | 17,32 |
| Multa da contrib. previdenciária | 30/11/05 | 30/11/05 | 77,40 | 77,40 |
| Honorários contábeis | 30/11/05 | 30/11/05 | | - |
| Créditos de Terceiros 5 | 30/11/05 | 30/11/05 | | - |
| Créditos de Terceiros 6 | 30/11/05 | 30/11/05 | | - |
| Créditos de Terceiros 7 | 30/11/05 | 30/11/05 | | - |

346
B

EM BRANCO

EM BRANCO

348
12

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
2375 - PAB TRT 12 REGIAO
DATA: 21/11/2005
TERMINAL: 1006

HORA: 13:53:3E
AUT.: 039


NSU: 001503

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
INSS (GPS)

CODIGO DE PAGAMENTO : 2909
COMPETENCIA : 11/2005
IDENTIFICACAO : 81292302000263

VALOR DO INSS : 628,20
VALOR TOTAL : 628,20

1ª VIA - INSS - 2ª VIA - CONTRIBUINTE

| | | |
|--|--------------------------------|----------------|
|  MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS | 03 - CÓDIGO DE PAGAMENTO | 2909 |
| | 04 - COMPETÊNCIA | 11/2005 |
| | 05 - IDENTIFICADOR | 81292302000263 |
| 01 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO ENGEERT SERVICOS LTDA AT 3644/04 - 2: VARA TRAB JOINVILLE/SC (48)33240400 | 06 - VALOR DO INSS | 628,20 |
| | 07 - | |
| | 08 - | |
| 02 - VENCIMENTO (Uso Exclusivo do INSS) | 09 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES | |
| ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado. | 10 - ATM / MULTA E JUROS | |
| | 11 - TOTAL | 628,20 |

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

258
↙

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo n. 03644-2004-016-12-00-1

CERTIDÃO

Certifico que em verificação aos autos foi constatado que, até a presente data, o INSS (setor de arrecadação) ainda não foi intimado conforme ordenado à fl.343, razão pela qual, regularizando, passo a cumprir a referida determinação.

Certifico, finalmente, que no dia 09-03-2006, quinta-feira, não houve expediente nesta Unidade Judiciária, em razão de Feriado Municipal, nos termos do art. 181 do Regimento Interno do TRT-12ª Região.

Dou fé.

Joinville, 16-03-2006.

ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

1000





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo n. 03644-2004-016-12-00-1

354
↙

CERTIDÃO

Certifico que no dia 10-04-2006, segunda-feira, decorreu o prazo de cinco dias, conforme intimação de fl.353, sem que a reclamada se manifestasse.

Certifico, finalmente, que passo a cumprir a determinação contida na ata de fl.318 quanto ao arquivamento do feito.

Dou fé.

Joinville, 11-04-2006.

ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

1000

1000





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - TRT 12ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
INTIMAÇÃO/CITAÇÃO

Processo: AT 03644-2004-016-12-00-1 Rito: **Ordinário**

Reclamante: ADEMIR VICENTE
Reclamado: ENGECERT SERVIÇOS LTDA

Intimados/Citados:

ADEMIR VICENTE A/C DR(A) WILSON REIMER
ENGECERT SERVIÇOS LTDA A/C DR(A) JANAINA BATISTA FONSECA

Teor da Intimação/Citação:

Fica(m) V.S*(s) intimado(s)/notificado(s) para o(s) fim(s) declarado(s) no(s) item(s) abaixo:
Retirar documento(s) em 10 dias, sob pena de destruição, conforme Lei 7.627/87.

Em 18 de abril de 2006.

ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

Publicado em: **20/04/2006**
ig 0305

INÊS GERVASI
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que
~~foi entregue as procurações~~
~~do auto da demanda~~
~~de nº 105 153 ao foro~~
~~em 02/02 TRF~~
Dois. Em 25/04/2008

Wagner

OAB/X 5495



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo n. 03644-2004-016-12-00-1

C E R T I D ã O

Certifico que no dia 21-04-2006, sexta-feira, não houve expediente nesta Unidade Judiciária em razão do Feriado Nacional (Tiradentes), nos termos do art. 181 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Certifico, mais, que no dia 1º-05-2006, segunda-feira, não houve expediente nesta Unidade Judiciária em razão do Feriado Nacional relativo ao Dia do Trabalho, nos termos do art. 181 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Certifico, finalmente, que no dia 03-05-2006, quarta-feira, decorreu o prazo de dez dias, conforme intimação de fl.356, sem que a reclamada retirasse os documentos juntados aos autos, razão pela qual passo a cumprir a determinação contida na ata de fl.318 arquivando o feito.

Dou fé.

Joinville, 11-05-2006.

ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

357
D

ARQUIVADO

EM 18105106


ROSANE F. DE SOUZA
Técnico Judiciário